



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
CNPJ 13.461.787/0001-30

OFÍCIO Nº 0713/2023 GAB/SMAS

Vitória do Xingu/Pá, 18 de dezembro de 2023.

Ao Prezado Senhor

José de Arimateia A. Batista

Presidente da CLP

Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, Avenida Manoel Félix de Farias, s/n, Centro, Vitória do Xingu-PA, CEP: 68383-000.

Assunto: aditamento de prazo – contrato nº 20230001.

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente solicitar aditivo de prazo, por mais 12 (doze) meses, ao Contrato Administrativo nº. 20230001, vinculado ao processo **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2022-079-SEMUTS – Ata de registro de Preço nº 20220707**, cujo o Objeto é a contratação de arranjo de pagamento aberto para prestação de serviço na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões bandeirados Vale Alimentação, dotados de chip de segurança e pagamento por aproximação, visando atendimento ao programa Auxílio Vitoria (Lei Municipal nº 342 de 02 de junho de 2022), conforme justificativas anexa.

Na certeza de vosso atendimento, desde já agradecemos antecipadamente a vossa cordial atenção e renovamos votos de elevada estima e consideração.

AGDA CRISTINA MARIA ALVES

Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social

Decreto nº. 0001/2023 – PMVX



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
CNPJ 13.461.787/0001-30

JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATUAL

DADOS DO CONTRATO:

- Contrato Administrativo nº: **20230001**.
- Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE VITÓRIA DO XINGU (SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E SEGURIDADE SOCIAL - SEMUTS)**
- Contratado: **VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**
- Data da assinatura: **11/01/2023**
- Data do vencimento: **11/01/2024**
- Pregão Presencial: **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2022-079-SEMUTS**
- Objeto: **é a contratação de arranjo de pagamento aberto para prestação de serviço na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões bandeirados Vale Alimentação, dotados de chip de segurança e pagamento por aproximação, visando atendimento ao programa Auxílio Vitoria (Lei Municipal nº 342 de 02 de junho de 2022).**

A presente Justificativa visa fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo de Prazo, por mais 12 (doze) meses, do Contrato Administrativo nº 20230001 com vencimento em 11/01/2024. Visando cumprir o disposto no § 1º, inciso I, b do Art. 65 da Lei 8.666/93 que dispõe: “O Contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, **serviços** ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifícios ou de equipamentos, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos”.

A Constituição Federal 1988 (CF/88) abraçou, na Seção II, intitulada “Dos Orçamentos”, Capítulo II, Título IV, nos artigos 165 a 169, diversos princípios orçamentários, entre eles o da anualidade orçamentária. O qual determina que todos os créditos orçamentários, ordinários ou adicionais, deverão ter vigência no exercício financeiro, coincidente com o ano civil (1 de janeiro a 31 de dezembro) estabelecido na Lei 4.320/64, com exceção, aos créditos especiais e extraordinários quando aberto nos últimos quatro meses do exercício financeiro.

Tal princípio está inserido no âmbito do processo de planejamento do setor público. Conceitualmente, o orçamento público é um documento que contém as previsões da arrecadação de receitas e de gastos dos governos para certo período de tempo.

No tocante aos aspectos jurídicos Leonardo Cezar Ribeiro, citando Faria, faz uma reflexão interessante sobre conflitos entre princípios constitucionais, se apoiando na distinção jurídica entre princípios e regras. Para o autor, a anualidade orçamentária, por ser princípio, precisa estar sintonizada com outros princípios constitucionais como o da eficiência, da continuidade, da economicidade e da plurianualidade de investimentos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
CNPJ 13.461.787/0001-30

O motivo que leva a Administração a fazer o Termo de Aditivo é a vigência por mais 12 meses, a fim de manter a continuidade a prestação dos serviços, objeto do contrato, considerando que sua vigência termina em 11/01/2024, e há a necessidade de dar continuidade aos serviços, conforme justificado pelo setor competente.

A função da **Administração Pública** é garantir o funcionamento de todos os serviços públicos a fim de satisfazer as necessidades da sociedade, de forma eficiente, que seja econômico e não traga prejuízo ao erário. Para que se atenda as demandas administrativas a fim de reduzir tempo para resposta ao cidadão, bem como aplicação dentro das exigências constantes nas legislações inerentes aos serviços públicos, e aplicabilidade dos princípios que regem a administração pública, e garantindo a continuidade da prestação dos serviços executados de forma continuada e com melhor preço da contratada.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 11/01/2024 e a Administração Pública necessita dar continuidade nos serviços considerados essenciais, no qual atende integralmente a demanda do Programa Auxílio Vitória (Lei Municipal nº 342 de 02 de junho de 2022), vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Vitória do Xingu/Pa.

A Lei Geral de Licitação permite o aditamento de vigência por mais 12 meses do contrato, uma vez que a alteração seja feita mediante termo de aditivo e independe de nova licitação, e não configure alteração quantitativa no objeto do contrato.

Os contratos administrativos sujeitam-se as regras previstas na Lei n. 8.666/93, estando assim, as suas alterações, também submetidas ao que estabelece tal diploma legal.

Nesse sentido, o art. 57, II, §2º, da Lei de Licitação estabelece:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II- A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
CNPJ 13.461.787/0001-30

A necessidade de continuação da contratação é a melhor alternativa socorrer-se para a realização de termo aditivo por razões econômica, financeiras e técnicas e que, uma vez interrompido, trará enormes prejuízo a esta secretaria.

A Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, por sua vez, autoriza e define a contratação desses serviços continuados, in verbis:

"Art. 6º Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97".

"SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente".

O contrato de execução continuada visa atender a necessidades permanentes da Administração, a exemplo das obrigações de fazer envolvendo os serviços de limpeza e de conservação, de Segurança e Vigilância, de Recepção, Telefonista, Informática, de copeiragem e garçom, de Transporte, de Reprografia, de Telecomunicações, de manutenção de prédios, manutenção de veículos, manutenção de equipamentos e instalações. Reiterasse que o caso em tela, contratação de arranjo de pagamento aberto para prestação de serviço na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões bandeirados Vale Alimentação, dotados de chip de segurança e pagamento por aproximação, visando atendimento ao programa Auxílio Vitoria (Lei Municipal nº 342 de 02 de junho de 2022), se enquadram em serviço contínuo.

Os serviços que dão ensejo a um contrato de execução continuada são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a administração possa cumprir sua missão institucional. Como estão envolvidas atividades de apoio, que são permanentemente necessárias, o produto esperado não se exaure em período predeterminado. Pressupõe-se vigência da contratação por mais de um exercício financeiro, daí a legislação ter possibilitado, pelo art. 57, II, da Lei de Licitações, a renovação do contrato afim.

Pode-se observar que os serviços contínuos possuem as seguintes características:

- Ser essencial;
- Executado de forma contínua;
- De longa duração;
- O fracionamento em períodos prejudica a execução do serviço.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
CNPJ 13.461.787/0001-30

Estas características podem ser observadas nas contratações para entrega de fatores de coagulação. Segundo Marçal Justen Filho (2005), o inciso II do art. 57 “abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure a prestação semelhante no futuro”. Em virtude desses serviços buscarem atender necessidades permanentes e renovadas do poder público, pode-se prever a existência de recursos orçamentários para seu custeio em exercícios posteriores.

Assim, sendo a alteração do contrato de prazo de serviço contínuo, é possível, eis que o artigo 57, II, § 2º, da Lei nº 8.666/93 dá o devido respaldo legal, justifica-se a confecção do Primeiro Termo Aditivo de prazo por mais 12 meses, do Contrato em epígrafe, com vigência de 12/01/2024 a 11/01/2025.

Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo procedimento licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Vitória do Xingu - PA, 18 de dezembro de 2023.

AGDA CRISTINA MARIA ALVES
Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social
Decreto nº. 0001/2023 – PMVX